



# SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Porto de Itajaí

RESOLUÇÃO Nº 015/09, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 035/2008, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008, A QUAL REGULAMENTA O USO OBRIGATÓRIO DE CAPACETES, CALÇADOS FECHADOS, CRACHÁ E COLETE REFLETIVO E A APLICAÇÃO DO TESTE COM BAFÔMETRO NA ÁREA PORTUÁRIA, BEM COMO DEFINE AS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO.**

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela artigo 3º da Lei Municipal 3.513/00, de 06 de junho de 2000, e

Considerando o atendimento ao previsto na Lei Federal 8.630/93, bem como em consonância com o programa ISPS-Code;

Considerando ainda as normas regulamentadoras 06 e 29 do Ministério do Trabalho e Emprego – M.T.E,

Considerando o previsto no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, como também, visando proporcionar maior segurança às atividades portuárias realizadas no Porto Organizado de Itajaí,

## **DETERMINA:**

**Art. 1º - O uso obrigatório de capacete de segurança, sapato de segurança com C.A. (Certificado de Aprovação), crachá e colete refletivo pelos servidores da Superintendência do Porto de Itajaí, prestadores de serviços, empregados das empreiteiras, trabalhadores avulsos, isto é, que exerçam qualquer atividade laboral na área portuária. (Conforme descrito na NR 6-6.1, NR 29 – 29.1.4.3 sub item a e c, NR-29.1.4).**

§ 1º - Os usuários que não exerçam atividade laboral, ficam autorizados adentrar na área portuária, desde que, usando calçado fechado.



# SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

## Porto de Itajaí

§ 2º - Fica proibida a entrada de pessoas com qualquer tipo de calçado aberto (sandálias, chinelos e sapatos de salto alto).

§ 3º - A não utilização dos equipamentos de proteção e do crachá, na primeira ocasião, acarretará penalidade de advertência escrita, devendo a Gerência da Guarda Portuária manter arquivo para o controle destas;

§ 4º - Em havendo reincidência, será aplicada a pena de suspensão do cadastro para acesso à área do Porto Organizado de Itajaí, pelo prazo de 05 (cinco) dias consecutivos.

§ 5º - Caso ocorra outra reincidência, será suspenso o cadastro para acesso a área portuária pelo prazo de 30 (trinta) dias, e sucessivamente, a cassação do cadastro pelo prazo de 01 (um) ano.

§ 6º - O servidor ou empregado da Superintendência do Porto de Itajaí, que deixar de cumprir o dispositivo no artigo estará sujeito à instauração de processo administrativo disciplinar.

**Art. 2º** - A aplicação do teste em aparelho de ar alveolar pulmonar (teste do bafômetro), aplicada pela guarda portuária, aleatoriamente, a todos os trabalhadores e usuários em geral, com o objetivo de detectar o uso de bebida alcoólica, não permitindo a entrada e permanência de motoristas, trabalhadores ou usuários, com índice de álcool superior a um décimo de miligrama por litro de ar expelido dos pulmões.

§ 1º. Para os casos de motoristas ao volante e que seja detectado concentração de álcool igual ou superior a três décimos de miligrama por litro de ar expelido dos pulmões, a Guarda Portuária deve acionar de imediato o órgão competente (Codetran ou Polícia Militar), pois, conforme inciso II, do art. 2º do Decreto nº 6.488/08, tal índice constitui crime de trânsito.

§ 2º. Detectado índice de álcool superior ao exposto no §1º será aplicada as



# SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

## Porto de Itajaí

penalidades previstas no artigo anterior.

**Art. 3º** - É de responsabilidade da Guarda Portuária, da Gerência de Segurança Portuária e do Técnico de Segurança do Trabalho, bem como dos fiscais do Órgão Gestor de Mão de Obra – OGMO, em conjunto ou isoladamente, a fiscalização, aplicação e cumprimento das normas ora regulamentadas, bem como da lavratura das respectivas penalidades.

**Art. 4º** - Os servidores e/ou empregados que ocupem cargos de chefia, são responsáveis pela cobrança, junto aos seus subordinados pelo fiel uso dos equipamentos de segurança, bem como dos crachás de identificação, cabendo-lhes denunciar aos responsáveis pela fiscalização, os servidores e demais pessoas a quem a presente Resolução é dirigida, para os fins de aplicação das sanções previstas.

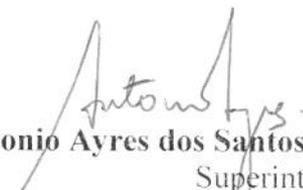
**Art. 5º** - O servidor e/ou empregado da Superintendência do Porto de Itajaí, que extraviar ou danificar capacete, sapato de segurança, crachá e/ou colete refletivo, sem justificativa plausível, deverá ressarcir o seu valor de aquisição, mediante desconto em folha de pagamento.

**Art. 6º** - Fica a Guarda Portuária, por solicitação de qualquer dos fiscais mencionados no Art. 3º desta Resolução, bem como por iniciativa de qualquer de seus membros, autorizada a retirar da área portuária qualquer pessoa que esteja a descumprir as normas proferidas, depois de notificado verbalmente.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 24 de junho de 2009.

  
**Antonio Ayres dos Santos Junior**  
Superintendente